



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1934 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 23 de junho de 2022 - 29 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	22
LEIS	1	HOMOLOGAÇÕES.....	25
DECRETOS	3	EDITAIS.....	28
PORTARIAS.....	10	PODER LEGISLATIVO	28
LICITAÇÕES	15	DECRETOS	28

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.775/2022

“Institui o “DIA DO ADMINISTRADOR” no Município de Aquidauana e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Aquidauana o Dia do Administrador, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de setembro.

Art. 2.º - As solenidades comemorativas ao Dia do Administrador serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e do Conselho Regional de Administração.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE JUNHO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.776/2022

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL NA INTERNET, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados do Conselho Municipal de Saúde:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

VI – É vedada a exposição da ata em situações que envolvam nomes de pessoas em assuntos que possam vir a causar prejuízos a imagem moral da mesma.

Parágrafo único. Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselho Municipal de Saúde” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



Art. 2.º - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselho Municipal de Saúde" redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE JUNHO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.777/2022

"Institui no Calendário Oficial do Município de Aquidauana, o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de Aquidauana o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)", que recairá anualmente no dia 13 de julho, e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)", que acontecerá, anualmente, no mês de julho, na semana em que ocorrer o dia 13 de julho.

Art. 2.º - O "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - Campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados e painéis sobre o TDAH e seus portadores no âmbito do Município;

II - Debates, seminários e fóruns de discussão sobre o TDAH, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particulares e públicas do Município;

III - Palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores do TDAH.

IV - Divulgação por todos os meios disponíveis, com a publicação das principais formas de diagnosticar e identificar a doença.

Art. 3.º - A Programação será realizada preferencialmente pelo Executivo Municipal, que também poderá promover ações em parceria com Associações, Instituições e grupos devidamente organizados que trabalham na defesa, conscientização e promoção de políticas públicas sobre o TDAH.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta matéria, fortalecendo uma política pública necessária para qualificação da Campanha de Informação e Conscientização sobre o TDAH e a Dislexia.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE JUNHO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



DECRETOS

DECRETO Nº 073/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

"CONCEDE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a empresa “Valdir Benevides Gomes/ME” explora os serviços de transporte coletivo da linha Cipolândia/Aquidauana, há mais de 10(dez) anos;

CONSIDERANDO o disposto no art.105, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1.º - O Município de Aquidauana concede a empresa **VALDIR BENEVIDES GOMES/ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.311.418/0001-01, **PERMISSÃO DE USO**, à título precário para exploração de serviços de transporte coletivo da linha Cipolândia/Aquidauana.

Art. 2.º - A presente permissão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação e poderá ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral do Chefe do Executivo Municipal, independente de notificação, aviso ou interpelação.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à PERMISSIONÁRIA transferir ou ceder este termo de permissão de uso, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

Art. 3.º - O transporte coletivo de passageiros será efetuado em veículos apropriados devidamente vistoriados, com motoristas habilitados e que atendam as condições estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito.

Art.4.º - A empresa e seu proprietário são responsáveis cível e criminalmente pelos atos praticados por si e por seus prepostos que porventura causem danos a terceiros.

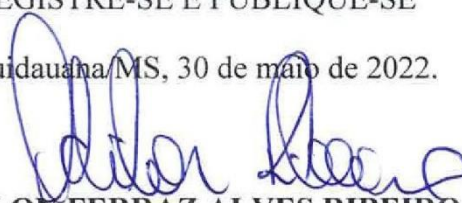


Art. 5.º - A permissionária deve arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

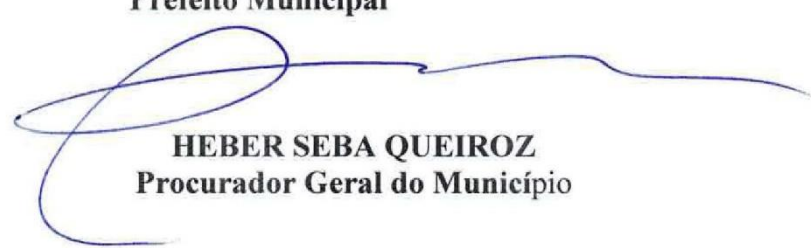
Art.6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Aquidauana/MS, 30 de maio de 2022.



ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2022

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DO ITBI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**
- **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 476, III, e 477, II, da Lei Complementar Municipal nº. 017/2009 – Código Tributário Municipal – os quais definem que a autoridade fiscal, sempre que julgar necessário ou que não merecer fé as declarações apresentadas pelos contribuintes, poderá proceder com a avaliação dos imóveis para fins de composição da base de cálculo do ITBI;

CONSIDERANDO a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressalvando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto – vide art. 148, do CTN;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Processo Administrativo Tributário para identificação do valor venal do imóvel transmitido, atendendo aos requisitos técnicos e a transparência na identificação da correta base de cálculo do ITBI incidente sobre a transferência de bens e direitos dos imóveis situados na competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para análise do ITBI, no município de Aquidauana/MS, deverá ser feito da seguinte forma:



- I.** O contribuinte deverá apresentar a Guia de Informação do Imóvel, contendo as informações dos adquirentes e transmitentes do imóvel, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes, o número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (quando for imóvel rural) dentre outros documentos necessários para a análise completa do caso, discriminados na Guia de Informações do Imóvel, além de dados comprobatórios das informações declaradas na Guia de Informações;
- II.** A autoridade fiscal, fará a análise se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário;
- III.** Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados do mercado imobiliário, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte e o Núcleo de Receitas, emitirá de imediato a guia de recolhimento do ITBI;
- IV.** Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e determinar a abertura de processo administrativo de arbitramento para verificação do valor venal do imóvel, com a devida avaliação imobiliária feita pela comissão municipal de avaliação.

§ 1º - Procedida a avaliação imobiliária a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fundamento com fundamento no artigo 479 do Código Tributário Municipal e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (dias) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

§ 3º - Nos casos de incidência do ITBI nas transações de mutações patrimoniais, constantes dos artigos 228 e 229 da Lei Complementar nº 017/2009, citados no inciso I do caput deste artigo, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo junto ao Núcleo de Receitas da prefeitura:

- I.** Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;



- II. Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);
- III. Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);
- IV. Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);
- V. Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);
- VI. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);
- VII. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;
- VIII. Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês;
- IX. Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;
- X. Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica, e o número de inscrição do imóvel rural no CAR;
- XI. Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

§ 4º - Quando tratar de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, constantes nos artigos 230 e 231 da Lei Complementar nº 017/2009, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no inciso I do caput deste artigo:

- I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- II. Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;



- III. Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;
- IV. Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);
- V. Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais e número de inscrição do imóvel rural no CAR;
- VI. Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa;
- VII. Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 2º. A impugnação de que trata o § 2º do artigo 1º deste decreto deverá observar os seguintes termos:

- I. Impugnação escrita, entregue ao Núcleo de Receitas no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamentos que entender ser impugnados;
- II. RG e CPF do impugnante;
- III. Procuração com firma reconhecida em cartório, em caso de representação;
- IV. Avaliação contraditória, realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso, com base nas normas da ABNT.

§ 1º - As impugnações serão analisadas pelo Secretário Municipal de Finanças, com auxílio do Núcleo de Receitas do município, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento.

§ 2º - Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação, não caberá mais recurso e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de base de cálculo na eventual incidência do ITBI.

§ 3º - Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas contraditórias por meio de documentos, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais, em especial os contidos no caput deste artigo.

§ 4º - Nos casos excepcionais, que demandarem maior instrução processual, o prazo previsto § 1º deste artigo, serão computados em dobro, podendo ter a apresentação de novos documentos, realização de diligências e demais atos

processuais, o que será certificado por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Finanças com intimação ao contribuinte sobre o fato.

§ 5º. O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluso pelo Poder Público em até 60 (sessenta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto ao Núcleo de Receitas, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

Art. 3º. Realizado o arbitramento pela autoridade fiscal ou proferida a decisão do Secretário Municipal de Finanças sobre o valor venal do imóvel, os autos serão remetidos para o Núcleo de Receitas para análise da incidência e exigência do ITBI, objeto da mutação patrimonial imobiliária.

§ 1º - A decisão do arbitramento encerra a discussão administrativa sobre o valor venal do imóvel, competindo apenas a análise de incidência ou não do ITBI.

§ 2º - Da análise de incidência do imposto, caso o interessado não recolha o ITBI no prazo legal estipulado na guia, o procedimento será arquivado, sem prejuízos a parte interessada, salvo nos casos de registro da mutação patrimonial na matrícula do imóvel em questão.

Art. 4º. As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este decreto, poderão ser encaminhadas pela autoridade fiscal ao requerente por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica.

Art. 5º. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pelo Secretário Municipal de Finanças responsável pela pasta tributária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE JUNHO DE 2022.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 834/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar nº 030/2011 de 30/05/2011,

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 613, de 18/05/2022, passando a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3295 de 11/05/2022. Conceder Promoção Vertical ao(a) servidor(a) **WALDINEIA BARROS DOS SANTOS LIMA**, matrícula 13496, Assistente Pedagógico, do Nível I, Classe A, para Nível I, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 12/05/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de junho 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 835/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 110, da Lei Complementar nº 030/2011,

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 614, de 18/05/2022, passando a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3295 de 11/05/2022. Conceder ao(a) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, adicional por tempo de serviço:

Matrícula nº	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
13496	Waldineia Barros dos Santos Lima	Assistente Pedagógico Nível I/Classe B	12/05/2017 a 11/05/2022	12/05/2022 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 836/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 645, de 18/05/2022, que concedeu Promoção Horizontal à servidora **ELIZALENE DIAS DA SILVA DELFINO**, matrícula 13477, Auxiliar de Serviços Gerais, do Nível II, Classe A, para Nível II, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3127 de 03/05/2022.





REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 837/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria n.º 646, de 18/05/2022, que concedeu 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, à servidora **ELIZALENE DIAS DA SILVA DELFINO**, matrícula 13477, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3127 de 03/05/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 838/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar nº 030/2011 de 30/05/2011,

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 607, de 18/05/2022, passando a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2947 de 26/04/2022:

Conceder Promoção Vertical ao(a) servidor(a) **VERONICA DA SILVA PIRES**, matrícula 13611, Assistente Pedagógico, do Nível I, Classe A, para Nível I, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 22/05/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de junho 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 839/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 110, da Lei Complementar nº 030/2011,

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 608, de 18/05/2022, passando a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2947 de 26/04/2022:

Conceder ao(a) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, adicional por tempo de serviço:

Matrícula nº	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
13611	Veronica da Silva Pires	Assistente Pedagógico Nível I/Classe B	22/05/2017 a 21/05/2022	22/05/2022 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 847/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,





RESOLVE:

Conceder, Promoção Horizontal ao(a) servidor(a) **DENISE AJALA FERREIRA**, matrícula 13713, Auxiliar de Saúde Bucal, **do** Nível III, Classe A, **para** Nível III, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 03/07/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3738 de 01/06/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 848/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, adicional por tempo de serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3738 de 01/06/2022:

Matrícula nº	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
13713	Denise Ajala Ferreira	Auxiliar de Saúde Bucal Nível III/ Classe B	03/07/2017 a 02/07/2022	03/07/2022 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 849/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, Promoção Horizontal ao(a) servidor(a) **JOSÉ AUGUSTO PEREZ MARTINEZ**, matrícula 13754, Agente de Endemias, **do** Nível A, **para** Nível B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 03/07/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3711 de 31/05/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 850/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, adicional por tempo de serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3711 de 31/05/2022:

Matrícula nº	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
13754	Jose Augusto Perez Martinez	Agente de Endemias Nível B	03/07/2017 a 02/07/2022	03/07/2022 5%





REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 859/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

R E S O L V E:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **ROZANA DE FATIMA ALONSO NAZZO**, matrícula 2259, Professora de Educação Infantil, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 16/05/2022 a 13/08/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 3486 de 19/05/2022 e Relatório Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de 02/06/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 863/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

R E S O L V E:

Conceder, 5% de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, ao(a) servidor(a) **ROSANGELA GONÇALVES CALVI**, matrícula 263, Assistente Social, Nível V, Classe G, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, por ter apresentado Certificado/Histórico Escolar de conclusão do curso de Gestão de Projetos Sociais, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina/PR, concluído em 2022, com validade a partir de 01/06/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3826, de 07/06/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 864/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

R E S O L V E:

Conceder, Promoção Horizontal ao(a) servidor(a) **NELITO MACHADO DE OLIVEIRA**, matrícula 13724, Agente Comunitário de Saúde, **do** Nível A, **para** Nível B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 30/06/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3847 de 08/06/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 865/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, adicional por tempo de serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3847 de 08/06/2022:

Matrícula nº	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
13724	Nelito Machado de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde Nível B	30/06/2017 a 01/07/2022	30/06/2022





				5%
--	--	--	--	----

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 867/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021,

RESOLVE:

Conceder, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo-relacionados, em conformidade com a CI nº 13/2022 da Escola de Governo de 21 de junho de 2022 e Boletins de Inspeção Médica-BIM dos dias 25/05/2022, 01/06/2022 e 15/06/2022:

Organograma: 004.00000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS E RURAIS			
Matricula	Funcionário	Data Inicio	Data Fim
2134	EUCLIDES FERNANDES BRAGA CASANOVA	12/05/2022	09/08/2022
2524	ELIDIA RAMOS	14/06/2022	30/07/2022
Organograma: 005.00000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Matricula	Funcionário	Data Inicio	Data Fim
2145	JUREMA CONCEICAO MARTINS BARBOSA	10/05/2022	05/11/2022
16941	ELIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	06/06/2022	20/06/2022
18041	ANA CLAUDIA DE LARA MARTINS	01/05/2022	05/05/2022
18081	ERICA DE LIMA BORDOWICZ	24/05/2022	19/11/2022
22134	MILENA ORUE VOADORA	09/06/2022	22/06/2022
Organograma: 009.00000 FUNDEB 70% - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Matricula	Funcionário	Data Inicio	Data Fim
394	LUCIANY ROCHA DOMINGUES	13/06/2022	05/08/2022
451	WALDEMIR SOL DE QUEIROZ	03/05/2022	01/07/2022
2136	FERNANDA GEHRE DE OLIVEIRA MINERVINI	06/06/2022	20/06/2022
5037	DEBORA BRAGA DE ARRUDA VIEDES	05/06/2022	01/08/2022
5138	LENA ALVES DA SILVA	25/05/2022	31/05/2022
5138	LENA ALVES DA SILVA	01/06/2022	30/06/2022
6180	LUCIANY ROCHA DOMINGUES	13/06/2022	05/08/2022
13628	KATIUSCIA PINTO RODRIGUES	20/05/2022	18/06/2022
13641	CELSO FIALHO FILHO	06/06/2022	16/06/2022
13737	GABRIELA DONASSOLO ROCHA	08/06/2022	21/06/2022
15797	ROSANGELA NOVAES CINTRA	14/06/2022	11/08/2022
Organograma: 010.00000 FUNDEB 30% - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Matricula	Funcionário	Data Inicio	Data Fim
5184	ELIANE CORREA GENOVEZ	20/05/2022	04/06/2022
5184	ELIANE CORREA GENOVEZ	05/06/2022	18/06/2022
13460	ARIADIMA PAIVA FAUSTINO ALVES	17/05/2022	25/06/2022
17818	SANTANA APARECIDO DOS SANTOS BARBOSA	07/06/2022	21/06/2022
Organograma: 016.00000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			





Matricula	Funcionário	Data Inicio	Data Fim
22110	GEOVANNI BRAGA ZAVALA	15/05/2022	29/05/2022
Organograma: 111.00000 SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			
Matricula	Funcionário	Data Inicio	Data Fim
183	ANA PAULA ARAGAO VIEGAS MIRANDA	01/06/2022	29/09/2022
2948	VALQUIRIA DO NASCIMENTO OVANDO	03/06/2022	31/08/2022
12377	ELENA FIRMINO DA FONSECA	06/05/2022	19/06/2022
12383	LUIZA DUARTE CAVALLIERI	28/05/2022	25/06/2022
15629	ELISNYR FATIMA CHAVES DE OLIVEIRA	12/06/2022	08/08/2022
Organograma: 112.00000 SEC MUNICIPAL DE SAUDE - MAC.			
Matricula	Funcionário	Data Inicio	Data Fim
22225	RAFAELA ANDRESSA DE SOUZA REZENDE	18/05/2022	01/06/2022
Organograma: 113.00000 SEC MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSO PRÓPRIO.			
Matricula	Funcionário	Data Inicio	Data Fim
18062	CHRISTIAN RICARDO TEJADA DE OLIVEIRA	26/04/2022	24/06/2022
22215	LORRAINA MIRANDA DOS SANTOS	02/06/2022	16/06/2022

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 20 de junho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 989021 - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 182/2022 - PREGÃO ELETRONICO N.º 23/2022

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 06 de julho de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Objeto: Aquisição futura de materiais esportivos e brinquedos pedagógicos para atender as Secretarias de Assistência Social, Educação e a Fema.

Aquidauana - MS, 23 de junho de 2022.

Bruna Paim Queiroz - Núcleo de Licitações e contratos.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2022.

O Secretário Municipal Meio Ambiente, responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 187/2022 – DL nº 99/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 vem por meio deste designar o Sr.º Cleber Melgarejo Cristaldo CPF: 006.432.421-47, para exercer a função de fiscal da referida dispensa de licitação.

Aquidauana – MS, 23 de junho de 2022.

WANDERLEY DOS SANTOS MARIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLEBER MELGAREJO CRISTALDO
FISCAL

Adesão nº 13/2022

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 101/2022.





O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 101/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Rafaela Souza Ferreira, CPF nº 041.253.001-51 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 22 de junho de 2022.

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:

Rafaela Souza Ferreira
Fiscal do Contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 06/06/2022

Horário: 09:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321.34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 03.716.848/0001-00, estabelecida na rua Sacramento nº 5531, Sala A- Setor 09, CEP: 76.876-322, Ariquemes – RO, com seu representante legal **VALDIR VIEIRA AMARO**, portador do CPF: 608.897.301-30, RG: 453981 SSP RO, e-mail: empresaconexao03@gmail.com; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **135/2022** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº **15/2022** consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição futura de edredom para atender CMEIS do município de Aquidauana/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.





3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega do produto deverá ser feita em 20 (vinte) dias úteis, na secretaria de educação das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:00, na rua Luiz da Costa Gomes, nº700, vila Cidade Nova, Aquidauana MS, conforme a(s) AF(s) emitida(s) pelas Secretarias solicitantes, dentro do perímetro urbano, de Aquidauana/MS responsáveis após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5. –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.





5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços) do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub clausula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.





9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretária Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretária Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 34.965,00 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretária Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: EDUCAÇÃO

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretária(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, ____ de _____ de 2022.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO

V. VIEIRA AMARO COMERCIO

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora da Ata

Testemunhas:

Glaucia da Cruz Adegas
CPF: 608.624.831-15

Andréia da Silva Lopes
CPF: 025.504.931-50

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 27/2022





A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 27/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Glaucia Cruz Adegas CPF nº 608.624.831.15 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS ____ de ____ de ____

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Glaucia Cruz Adegas
Fiscal da Ata de Registro de Preços

 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 15/2022 - PE	
	Processo Administrativo:	135/2022
	Processo de Licitação:	135/2022
	Data do Processo:	03/05/2022
Folha: 1/1		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 135/2022
- b) Licitação Nr.: 15/2022-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 14/06/2022
- e) Objeto da Licitação Possível prestação futura de edredom para atender CMEIS do município de Aquidauana/MS.

						(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	
<u>V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO (7556)</u>						
1 EDREDOM INFANTIL DE SOLTEIRO MEDIDA: 1,5 x 2,20 - MÍNIMO 60% ALGODÃO, CORES DIVERSAS EM TONS CLAROS. - Marca: SLL	UN	333,00	0,0000	105,00	34.965,00	
					Total do Fornecedor:	34.965,00
					Total Geral:	34.965,00

Aquidauana, 14 de Junho de 2022.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 135/2022 Processo Administrativo: 135/2022 Total dos Itens Vencedores: 34.965,00
Licitação.....: 15/2022 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Possível prestação futura de edredom para atender CMEIS do município de Aquidauana/MS.

Item.....	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
1	-	6060269	- EDREDOM INFANTIL DE SOLTEIRO MEDIDA: 1,5 x 2,20 - Unidade: UN						
	7556	V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	SLL	333,000	0,0000	105,0000	34.965,00	Venceu	1 *****
	6894	ELO TEXTIL LTDA	ELOTEX	333,000	0,0000	130,0000	43.290,00	Perdeu	2
	7557	ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	MINASREY	333,000	0,0000	130,9400	43.603,02	Perdeu	3
	7559	GOLD LICITACAO E COBRANCA LTDA	GABI PIRES	333,000	0,0000	140,0000	46.620,00	Desclassif.	0
	7558	GENESIS CONFECÇOES LTDA	GENESIS	333,000	0,0000	250,0000	83.250,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em/...../.....

CLAUDIOMIRO ELOI - - Pregoeiro(a)

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE EMPENHO Nº 881/2022

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Compras, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que pode ser observado no objeto do processo no Extrato de Empenho na página 02 e 03 do DOEM número 1932 (21/06/2022), onde por um lapso foi digitado errado, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

Onde se lê:

" Fundo Municipal de Saúde."

Leia se:

"Secretaria Municipal de Educação"

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 22 de junho de 2022

Claudiomiro Eloi
Núcleo de Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE EMPENHO Nº 880/2022

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Compras, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que pode ser observado no objeto do processo no Extrato de Empenho na página 02 do DOEM número 1932 (21/06/2022), onde por um lapso foi digitado errado, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

Onde se lê:

" Fundo Municipal de Saúde."

Leia se:

"Secretaria Municipal de Educação"

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 22 de junho de 2022

Claudiomiro Eloi
Núcleo de Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE EMPENHO Nº 882/2022





O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Compras, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que pode ser observado no objeto do processo no Extrato de Empenho na página 02 do DOEM número 1932 (21/06/2022), onde por um lapso foi digitado errado, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

Onde se lê:

"Fundo Municipal de Saúde."

Leia se:

"Secretaria Municipal de Educação"

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 22 de junho de 2022

Claudiomiro Eloi
Núcleo de Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE EMPENHO Nº 883/2022

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Compras, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que pode ser observado no objeto do processo no Extrato de Empenho na página 03 do DOEM número 1932 (21/06/2022), onde por um lapso foi digitado errado, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

Onde se lê:

"Fundo Municipal de Saúde."

Leia se:

"Secretaria Municipal de Educação"

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 22 de junho de 2022

Claudiomiro Eloi
Núcleo de Compras

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

ADESÃO Nº 13/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: DEVA VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (um) ônibus rural escolar-ore 2, mínimo de 44 lugares, através da adesão a ATA de Registro de Preços nº 44/2021, oriunda do pregão eletrônico nº 20/2021 – Processo Administrativo 52/2021, do CISREG/MG, visando atender o setor de transporte da Secretaria de Educação.

VALOR: R\$ 468.916,67 (Quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.18.01.12.361.0203.1.006.0.52.00.00.00.00.01.0001 (0001)

000134

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 22/06/2022 até 21/06/2023

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida

FISCAL DO CONTRATO: Rafaela Souza Ferreira

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, DEVA VEÍCULOS LTDA, Ronaldo Ângelo de Almeida, Wilsandra Aparecida de Lima Beda, Rafaela Souza Ferreira, Janaíne Rezende Sandoval Izumi.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: SEDEP SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA





OBJETO: Contratação de empresa para acompanhamento, por um período de 12 (doze) meses das publicações judiciais dos diários.

VALOR: R\$ 2.314,08 (dois mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.14.01.02.004.0.39.00.00.00.00.01.0000 (0000)

000040

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 23/06/2022 até 22/06/2023

GESTOR DO CONTRATO: Heber Seba Queiroz

FISCAL DO CONTRATO: Arielen Santos César

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro **SEDEP SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA**, Heber Seba Queiroz, Arielen Santos César, Gabriely Arruda Ribeiro.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1042/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022.

PARTES:

Contratante. PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUNA-MS.

Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NO VIVEIRO MUNICIPAL DA LAGOA COMPRIDA.

VALOR: R\$ 5.399,80 (Cinco Mil Trezentos Noventa Nove Reais e Oitenta Centavos).

DOTAÇÃO: 27.01.2.130.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0000

DATA DO EMPENHO: 14/06/2022.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Wanderley dos Santos Mariano - SEMA

Aquidauana - MS, 23 de junho de 2022.



HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 11/2022 - PE
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 121/2022 Processo de Licitação: 121/2022 Data do Processo: 19/04/2022
Folha: 1/4	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 121/2022
b) Licitação Nr.: 11/2022-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 20/06/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Futura aquisição de material de tecidos, aviamentos e outros itens para bebês para atender os benefícios eventuais para confecção de kits bebê distribuídos pelos CRAS I ECRAS II e projetos por um período de 12 meses.

(em Reais R\$)					
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS (7538)					
44 Bolsa Maternidade - , com 2 alças sendo 1 de mão dupla e 1 de ombro regulável, com 1 bolso frontal com fechamento e 2 bolsos laterais, abertura superior em zíper, compartimento plástico interno, forro emborrachado e impermeável para facilitar a higienização, medidas aproximadas (AxLxP): 30cm x 40cm x 14cm.	UN	400,00	0,0000	59,00	23.600,00
45 Fralda descartável infantil, tamanho RN - embalagem com 36 unidades.	PC	400,00	0,0000	31,00	12.400,00
Total do Fornecedor:					36.000,00
COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI (7537)					
34 Body bebê, manga curta, tecido 100% algodão gola expansível para facilitar a troca de roupa, botões reforçados, TAMANHO P (Cores lisas: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	UN	200,00	0,0000	6,79	1.358,00
35 Body bebê, manga curta, tecido 100% algodão, gola expansível para facilitar a troca de roupa, botões reforçados, TAMANHO M (Cores lisas: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	UN	200,00	0,0000	6,79	1.358,00
36 Body bebê, manga curta, tecido 100% algodão, gola expansível para facilitar a troca de roupa, botões reforçados, TAMANHO G (Cores lisas: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	UN	200,00	0,0000	6,79	1.358,00
37 Body bebê, manga longa, tecido 100% algodão, - gola expansível para facilitar a troca de roupa, botões reforçados, TAMANHO P (Cores lisas: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	UN	200,00	0,0000	6,79	1.358,00
38 Body bebê, manga longa, tecido 100% algodão - gola expansível para facilitar a troca de roupa, botões reforçados, TAMANHO M (Cores lisas: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	UN	200,00	0,0000	7,19	1.438,00
39 Body bebê, manga longa, tecido 100% algodão, gola expansível para facilitar a troca de roupa, botões reforçados, TAMANHO G (Cores lisas: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	UN	200,00	0,0000	5,47	1.094,00

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 11/2022 - PE
	Processo Administrativo: 121/2022 Processo de Licitação: 121/2022 Data do Processo: 19/04/2022

Folha: 2/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

COMERCIAL DEBECHÉ TEXTIL EIRELI (7537)

40	Mijãozinho bebê com vira pé, tecido 100% algodão - TAMANHO P (Cores lisas: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	UN	400,00	0,0000	5,47	2.188,00
41	Mijãozinho bebê com vira pé, tecido 100% algodão - TAMANHO M (Cores lisas: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	UN	400,00	0,0000	4,79	1.916,00
42	Mijãozinho bebê com vira pé, tecido 100% algodão TAMANHO G (Cores lisas: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	UN	400,00	0,0000	4,79	1.916,00
46	Sabonete para bebê, em barra, hipoalergênico - embalagem com 80 gramas, produto testado dermatologicamente, fórmula isenta de corantes, álcool ou parabenos.	UN	800,00	0,0000	2,79	2.232,00
Total do Fornecedor:						16.216,00

SILVENINA UNIFORMES LTDA (7540)

1	Tecido fralda lisa dupla, na cor branca, com 70cm de largura, rolo com 50 metros de comprimento, gramatura 121g/m2, 100% algodão, tecido duplo, pode ser cortado em qualquer tamanho. - Marca: HANTALIA	ROLO	40,00	0,0000	852,00	34.080,00
Total do Fornecedor:						34.080,00

TEIXEIRA & RAMOS LTDA (7536)

2	Tecido para fralda de boca, tipo babero - na cor branca, em rolo com faixa para pintar e bordar, extra macio e com fios 100% algodão, largura: 70 cm, rolo com no mínimo 50 metros de comprimento, gramatura: 121,73 g/m² - 75 g/m linear.	ROLO	40,00	0,0000	460,00	18.400,00
3	Toalha Fralda, 100% algodão, 140 fios - 70 cm de largura x 120 cm de comprimento, marca de primeira linha, peça: em rolo com no mínimo 50 metros.	ROLO	40,00	0,0000	59,00	2.360,00
4	Flanela 100% algodão, toque aveludado - , (cores: brancas, rosa claro, amarelo claro, azul claro e verde claro), peça: rolo com 50 metros, Composição 100% algodão, Largura 70 cm, Gramatura 184 g/m².	PEÇ	40,00	0,0000	12,70	508,00
5	Tecido Atoalhado Felpudo - 100% Algodão, Descrição Técnica: Felpa aveludada, Largura de 1,40 m, peça: rolo com 50 metros.	PEÇ	40,00	0,0000	40,60	1.624,00
6	Toalha de Banho 100% algodão - gramatura: 500g/m², na cor branca, medidas: 70 x 140cm.	UN	400,00	0,0000	28,85	11.540,00
7	Tecido Tricoline 100% algodão - , estampas diversas (estampas para kit bebê masculino e feminino), com 1,50m de largura, cortado por metro.	MET	200,00	0,0000	24,00	4.800,00
8	Tecido TNT, cor branca - , gramatura 80g, largura 1,4 metros, peça: rolo com 50 metros.	ROLO	10,00	0,0000	187,53	1.875,30
9	Fita de Viés 12 mm, 100% algodão - , peça: em rolo com 50 metros (Cores: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	PEÇ	20,00	0,0000	11,76	235,20
10	Linha Crochê, rolo com 1000 metros - , composição: 100% Algodão Mercerizado, (Cores: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	ROLO	80,00	0,0000	20,06	1.604,80
11	Linha Crochê, rolo com 500 metros - composição: 100% Algodão Mercerizado, (cores diversas).	ROLO	40,00	0,0000	13,78	551,20
12	Lã para Tricô, novelo com 100g - 400m, 100% Acrílico e Tex: 250, (Cores: azul claro, verde claro, rosa claro, amarelo claro e branco).	NOV	120,00	0,0000	18,30	2.196,00
13	Linha para Costura 120, 100% Poliéster - cone com no mínimo 1300 metros (cores: branco, preto, azul claro, verde claro, rosa claro e amarelo claro).	CONE	140,00	0,0000	7,88	1.103,20

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 11/2022 - PE
	Processo Administrativo: 121/2022 Processo de Licitação: 121/2022 Data do Processo: 19/04/2022

Folha: 3/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TEIXEIRA & RAMOS LTDA (7536)

14	Fio de Overlock, 100% Poliéster - cone de 500 gramas/3000 metros, (cores: branco, preto, azul claro, verde claro, rosa claro e amarelo claro).	CONE	140,00	0,0000	8,77	1.227,80
15	Agulha para galoneira nº10 (pct 10 und)	PC	10,00	0,0000	11,70	117,00
16	Agulha para galoneira nº11 (pct 10 und)	PC	10,00	0,0000	13,53	135,30
17	Agulha para galoneira nº12 (pct 10 und)	PC	10,00	0,0000	13,53	135,30
18	Agulha para galoneira nº14 (pct 10 und)	PC	10,00	0,0000	13,41	134,10
19	Agulha overlock nº12 (pact 10 und)	PC	10,00	0,0000	14,09	140,90
21	Agulha overlock nº10 (pct 10 und)	PC	10,00	0,0000	12,97	129,70
23	Agulha reta industrial nº10 (pct 10 und)	PC	10,00	0,0000	13,82	138,20
24	Agulha reta industrial nº11 (pct 10 und)	PC	10,00	0,0000	13,82	138,20
26	Agulha reta industrial nº14 (pct 10 und)	PC	10,00	0,0000	14,06	140,60
28	Agulha de mão nº 12 (pct 10 und)	PC	10,00	0,0000	13,57	135,70
31	Tesoura Multiuso, com comprimento de 21 cm (1/2" polegadas). Composição: Resina termoplástica e Aço inoxidável, com cabo anatômico.	UN	10,00	0,0000	5,92	59,20
32	Tesoura Costureira Inox 8 Polegadas Dimensões 213 x 80 x 11mm, espessura com 2,5mm, cabo em poliuretano, de alta qualidade destinada para materiais têxteis.	UN	10,00	0,0000	43,46	434,60
47	Caneta Para Tecido, com ponta de poliéster para marcar e pintar tecidos, cores variadas.	UN	20,00	0,0000	5,41	108,20
48	Giz Em Pó Para Alfaiate - , marcar e riscar tecido, para costura, caixa com 24 unidades.	UN	4,00	0,0000	1,00	4,00
49	Elástico Tulipa Nº12 - 11mm, rolo com 50 metros, Composição: 76% Poliéster 24% Elastodieno, ideal para confecção de calcinhas, pijamas, sutiãs, entre outros, cores variadas.	ROLO	10,00	0,0000	1,00	10,00
50	Elástico Jaraguá 5mm - Branco, rolo com 25m, composição: poliéster 70%, elastodieno 30%.	ROLO	20,00	0,0000	5,82	116,40
51	Elástico box cós para cueca, rolo com 20 metros, largura: 34 mm, composição: poliéster 94% elastano 06%.	ROLO	10,00	0,0000	5,71	57,10
52	Abridor casa botões - e desmanchador de costura, medida: 13 cm de comprimento.	UN	10,00	0,0000	0,66	6,60
53	Zipper comum de nylon, 18 cm - tipo: fixo, cursor com trava, Cadarço: 100% Poliéster, Dentes: 100% Poliéster e Cursor: 100% Zinco, cores diversas.	UN	60,00	0,0000	1,10	66,00
54	Velcro 16 mm, "macho e fêmea" - embalagem com 1 metro, cores diversas, composição: 70% poliéster e 30% poliamida.	PC	10,00	0,0000	3,10	31,00
55	Colchete de Gancho nº2 - embalagem com 144 unidades, etiqueta 002, 9mm, composição: ferro niquelado ideal para fechamento de vestidos, calças, blusas, roupas infantis, etc.	PC	4,00	0,0000	4,06	16,24
58	Tecido Microfibras Estampada - composição 92% poliéster e 8% elastano, com rendimento aproximado de 3 m/kg, estampa diversas.	KILO	40,00	0,0000	37,05	1.482,00
60	Tecido Malha de Algodão Estampada - , composição: 100% algodão, estampas diversas.	KILO	40,00	0,0000	18,33	733,20
61	Tecido Algodão Cru, 100% Algodão - Espessura: média 160 gr/m2,ROLO rolo com 25 metros.	ROLO	2,00	0,0000	15,94	31,88
63	Tecido Alvejado para pano de prato, 100% algodão - na cor branca, 68 cm de largura, rolo com 25 metros.	ROLO	4,00	0,0000	13,00	52,00

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 11/2022 - PE
	Processo Administrativo: 121/2022 Processo de Licitação: 121/2022 Data do Processo: 19/04/2022

Folha: 4/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TEIXEIRA & RAMOS LTDA (7536)

65	Tecido Cetim Charmousse, composição: 100% poliéster - , largura: MET 1,50 metros, comprimento por metro, cores diversas.	MET	60,00	0,0000	12,45	747,00
66	Tule 100% poliéster, com 1,20 m - comprimento por metro, cores diversas.	MET	100,00	0,0000	5,47	547,00
67	Tecido Chita, 100% algodão, largura 1,40 m - comprimento por metro, cores diversas.	MET	100,00	0,0000	23,20	2.320,00
68	Tecido Tricoline, 100% algodão - largura 1,50 m, estampas diversas.	MET	100,00	0,0000	41,26	4.126,00
69	Renda Fita Lycra, composição 90% - de poliamida e 10% de elastano, 18 cm de largura, comprimento por metro, cores diversas.	MET	200,00	0,0000	1,34	268,00
Total do Fornecedor:						60.586,92
Total Geral:						146.882,92

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

EDITAL/SEMED Nº 11/2022

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO ARTÍSTICO E LITERÁRIO/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA/MS, Profª. Wilsandra Aparecida de Lima Beda, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. **Prorrogar o prazo das inscrições até o dia 24 de junho de 2022**, referente ao item 3.1.- do Regulamento do Concurso Artístico e Literário de Aquidauana, e item 4.1 do Edital nº 10/2022/GAB/SEMED, **instituído AQUIDAUANA 130 ANOS: Aqui é o nosso Pantanal, coração do Brasil!**

Aquidauana/MS, 23 de junho de 2022.

Profª. WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2022.

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, referente Balanço Geral processos TC/MS/122/2009, TC/2398/2009 e TC/2619/2010/0001, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, referentes ao exercício financeiro de 2009/2010, gestão do Sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, prefeito à época.

Art. 2º Fica ressalvada da aprovação das contas, às penalidades e condenações impostas em julgamento de outros processos do mesmo exercício financeiro.





Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2021.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 082/2022.

“Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, referente Balanço Geral processos 1806782, Contas do Governo TC/MS/6956/2016, TC/10421/2016 e TC/14892/2016, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, referentes ao exercício financeiro de 2016, gestão do Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, prefeito à época.

Art. 2º Fica ressalvada da aprovação das contas, às penalidades e condenações impostas em julgamento de outros processos do mesmo exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2021.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara -

